



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 - Centro, Natividade da Serra/SP - CEP nº 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 - 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



CONTRATO Nº 012/2022

- . LEI Nº 10.520/02;
- . LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
- . RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 63/2015;
- . PA Nº 020/2022;
- . EDITAL Nº 004/2022 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2022.
- . DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA

Pelo presente instrumento de Contrato, regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.114.658/0001-50, com sede na Rua dos Fernandes, nº 251 - Centro, Natividade da Serra, Estado de São Paulo, CEP nº 12180-000, devidamente representada por seu Presidente, Senhor William Manoel dos Santos, brasileira, convívio em união estável, agente político, portador da cédula de identidade nº 43.335.739-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 305.302.318-08, denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e a empresa, **JOSÉ TELMO RODRIGUES DE SIQUEIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.343.122/0001-80, com sede na Rua Paulino Fernandes de Castro, nº 362, Bairro: Centro, na cidade de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, CEP nº 12180-000, representada na forma de seu contrato social pelo(a) Senhor(a), José Eduardo de Siqueira, portador(a) da cédula de identidade nº 33.138.011-0 (SSP/SP), inscrito(a) no CPF/MF sob nº 273.652.118-81, na qualidade de vencedora do Pregão nº 002/2022, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos das Leis em epígrafe, firmam o presente Contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1- Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para o veículo oficial (PLACA: FPO2078), conforme especificações e quantidades constantes no **PA Nº 020/2022, EDITAL Nº 004/2022, PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2022**, o qual faz parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORDEM DE FORNECIMENTO.

2.1- A ordem de fornecimento será expedida via requisição enumerada e indicará o dia, o item, a quantidade e etc. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o(s) produto(s) no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Contrato.

2.1.1- A requisição enumerada será fornecida no ato do abastecimento e; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração de endereço;

2.1.2- A contratada que, convocada recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da requisição enumerada no prazo de **01 (um) dia útil** após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;

2.1.3- A entrega do(s) produto(s) é de forma imediata, contado da confirmação do recebimento da requisição enumerada no ato do abastecimento, que será emitida sempre quando necessário, a pedido do interessado pelo uso do veículo oficial;



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP nº 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



2.1.4- A empresa deve comunicar o horário de expediente, mediante e-mail ou outra forma e, ocorrendo alguma alteração no dia, também, proceder com a comunicação, devendo se valer de representante para execução dos mesmos, de acordo com o Contrato firmado;

2.1.5- A ordem de fornecimento será entregue ao fornecedor por meio de requisição enumerada, conforme descrito anteriormente e, devolvida ao Órgão mensalmente, acompanhando a nota fiscal, a fim de comprovar a(s) quantidade(s), dia(s) de abastecimento(s) ou outra(s) situação(ões);

2.1.5.1- O responsável pelo uso do veículo oficial ficará atento a qualidade do(s) produto(s) ofertado(s), que deverá estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente se não atendidas as especificações técnicas descritas no referido Termo.

2.2- A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro similar, conforme disposto no art. 62, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.

3.1- O prazo de vigência do Contrato inicia-se com sua assinatura (01/09/2022), pelo período de 12 (doze) meses, podendo, de acordo com o subitem 1.1 do Edital nº 004/2022, sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem, observado o limite de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E DO PAGAMENTO.

4.1- O valor total global do Contrato fica fixado em **R\$4.958,60** (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), limitado ao valor de **R\$3.236,10** (três mil, duzentos e trinta e seis reais e dez centavos) para aquisição etanol comum (690lt.) e, limitado ao valor de **R\$1.722,50** (mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para aquisição de gasolina comum (250lt.), ainda, as despesas correrão por conta da seguinte classificação:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEMENTO
01.00	01.01	2.049	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110

4.2- A nota fiscal do(s) fornecimento(s) deverá ser emitida em até **03** (três) dias a partir do fechamento mensal e, o pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica em conta indicada pela empresa CONTRATADA em até **05** (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada por funcionário competente e, *pari passu*, designada como fiscal de Contrato, a Srta. Patrícia Aparecida Ferreira, matrícula nº 03.

4.3- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, quando couber ou, pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24** (vinte e quatro) horas.

4.3.1- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP nº 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



- 5.1-** Fornecer o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições previstas no Processo Administrativo nº 020/2022, parte integrante deste Contrato, de acordo com sua proposta.
- 5.2-** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3-** Manter durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida pelo Edital nº 004/2022, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2-** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, conforme subitem 4.2 do presente.
- 6.3-** Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) licitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA.

- 7.1-** Nos termos do art. 56, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES.

- 8.1-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 8.2-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, a ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79/80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da contratação.

8.2.1- Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de **02** (dois) **dias úteis** antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais **03** (três) **dias úteis**. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, será aplicada a multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o **15º** (décimo quinto) **dia útil**, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no subitem 13.2 do Edital nº 004/2022;

8.2.2- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - FORO.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP nº 12189-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2- E, por estarem justas e CONTRATADAS, em 03 (três) vias, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

Natividade da Serra, 01 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Natividade da Serra/SP
William Manoel dos Santos
Presidente

JOSÉ TELMO RODRIGUES DE SIQUEIRA & CIA LTDA
Representante Legal: José Eduardo de Siqueira

Testemunhas:

RENE GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2